



## UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO DAS VELHAS Ata da 108ª reunião, realizada em 13 de março de 2018

1 Em 13 de março de 2018, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional  
2 Colegiada do Rio das Velhas (URC Velhas) do Conselho Estadual de Política  
3 Ambiental (COPAM), em Belo Horizonte, Minas Gerais. Participaram os  
4 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Breno Esteves Lasmar,  
5 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Marcos Eugênio  
6 Sampaio Rodrigues, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e  
7 Abastecimento (Seapa); Daniel Rennó Tenenwurcel, da Secretaria de Estado  
8 de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
9 (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo  
10 (Segov); Andrea Leite Rios, da Secretaria de Estado de Cidades e de  
11 Integração Regional (Secir); Mariana de Figueiredo Morandi, da Secretaria de  
12 Estado da Casa Civil e de Relações Institucional (Seccri); Petra Rafaela de  
13 Oliveira Silva Mello, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
14 (Setop); Francisco Chaves Generoso, do Ministério Público de Minas Gerais  
15 (MPMG); Juliano José Trant de Miranda, da Polícia Militar de Minas Gerais  
16 (PMMG); Eduardo Machado de Faria Tavares, da Prefeitura Municipal de Belo  
17 Horizonte. Representantes da sociedade civil: Wagner Soares Costa, da  
18 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto  
19 Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas  
20 Gerais (Faemg); Roberto Coelho Alvarenga, do Sindicato da Indústria Mineral  
21 do Estado de Minas Gerais (Sindiextra); Danilo Vieira Júnior, do Conselho  
22 Municipal de Meio Ambiente (Codema) de município situado na circunscrição  
23 territorial da URC Rio das Velhas, oriundo de segmento da sociedade civil;  
24 Flávio Eduardo Krollmann, da Associação para Proteção Ambiental do Vale do  
25 Mutuca (ProMutuca); Valter Vilela Cunha, da Associação Brasileira de  
26 Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes-MG); Alírio Ferreira Mendes Júnior,  
27 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-  
28 MG). Assuntos em pauta. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**  
29 **BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O  
30 presidente Breno Esteves Lasmar declarou aberta a 108ª reunião da Unidade  
31 Regional Colegiada do Rio das Velhas. **3) COMUNICADOS DOS**  
32 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Não houve manifestações. **4)**  
33 **EXAME DA ATA DA 107ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da  
34 107ª reunião da URC Rio das Velhas, realizada em 12 de dezembro de 2017.  
35 **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE**  
36 **ARQUIVAMENTO**. **5.1) Novelis do Brasil Ltda. Geração e fornecimento de**  
37 **energia elétrica. Mariana/MG. PA 00436/1997/002/1999. Classe: 3.**

38 **Apresentação: Supram Central Metropolitana.** Recurso deferido por  
39 unanimidade nos termos do adendo ao parecer jurídico da Supram, com  
40 abstenção do Ministério Público. **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA**  
41 **EXAME DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM**  
42 **BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU**  
43 **AVANÇADO, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 6.1)**  
44 **Sílvia Mandello Carvalhaes. Condomínio Jardins de Petrópolis, Lote 05,**  
45 **Quadra 24. Infraestrutura. Nova Lima/MG. PA 09010001784/14. Área de**  
46 **RL: 0,0000 ha. APP: 0,0000 ha. Área Requerida: 0,1100 ha. Área passível**  
47 **de aprovação: 0,1100 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional**  
48 **Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio.**  
49 **NRRA Belo Horizonte.** Intervenção ambiental concedida por unanimidade  
50 nos termos do Adendo ao Parecer Único, com abstenção do Ministério  
51 Público. **6.2) Mauro Antônio Costa de Araújo. Fazenda Barreiro. Alto-**  
52 **Açude para irrigação. Sete Lagoas/MG. PA 02040000371/13. Área de RL:**  
53 **116,3967 ha. APP: 45,73 ha. Área requerida: 3,3020 ha. Área passível de**  
54 **aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual**  
55 **Montana Secundária e Cerrado. Estágio de regeneração: Médio. NRRA**  
56 **Belo Horizonte.** Intervenção ambiental indeferida por maioria nos termos do  
57 Parecer Único, com abstenções do Ministério Público e do Crea. Foram  
58 registrados votos favoráveis ao deferimento do pedido de intervenção  
59 ambiental pelos conselheiros representantes da Fiemg, Faemg e Seapa.  
60 Declaração de abstenção de voto - Conselheiro Francisco Chaves Generoso:  
61 “Só esclarecer que a abstenção do Ministério Público se dá em razão de  
62 recomendação da Corregedoria Geral da instituição, no sentido de que nós  
63 não devemos exercer o direito a voto nos Colegiados.” **Manifestações dos**  
64 **conselheiros e da Supram que antecederam a votação deste processo.**  
65 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Este processo já é a terceira ou  
66 quarta vez que vem aqui, e foi criado dentro do Sistema de Meio Ambiente  
67 uma briga entre Mata Atlântica e APA. A proposta aqui, para o  
68 empreendimento ser implementado, é necessário que tenha supressão de  
69 dois e pouco hectares de Mata Atlântica, com o que não concorda os técnicos  
70 que analisaram o processo. Mas o nosso colega aqui da Emater esteve lá e,  
71 como ele é da área, pode falar com muito mais propriedade. Então, gostaria  
72 que os conselheiros, que normalmente prestam muita atenção nas  
73 manifestações, para a gente ver direitinho o que o nosso colega vai  
74 manifestar, porque, repito: criou-se, desnecessariamente, uma briga entre a  
75 Mata Atlântica e a APA.” Conselheiro Marcos Eugênio Sampaio Rodrigues:  
76 “Realmente, é um processo que eu tive a oportunidade de visitar a  
77 propriedade e, no meu entendimento, eu seria contrário à decisão da Supram  
78 pelo indeferimento. Pois entendo que a construção de um pequeno açude, a  
79 meu ver, traz os benefícios para a bacia como um todo, pela reserva de água  
80 e pela possibilidade de melhorar até as condições da bacia de água como um

81 todo, na perenização da bacia do rio em questão. Eu entendo que os  
82 benefícios seriam muito maiores do que os malefícios pela inundação dessa  
83 pequena área em regeneração de Mata Atlântica. A propriedade é vista até  
84 como propriedade modelo e poderia ter outros que beneficiariam e poderiam  
85 mudar, no meu entendimento, a decisão da Supram, mas não foi possível  
86 essa intervenção. Mas eu gostaria, realmente, de deixar registrada essa  
87 situação de indeferimento de todas essas áreas consideradas de Mata  
88 Atlântica em regeneração. Eu acho que nós poderíamos analisar cada caso  
89 de forma individual e ver, realmente, os benefícios que talvez as intervenções  
90 poderiam ter no meio ambiente como um todo. Porque gestão ambiental não é  
91 só preservar. Eu acho que a gestão dos recursos hídricos é muito importante  
92 dentro do meio ambiente como um todo. Se, realmente, nós hoje possamos  
93 fazer uma gestão de recursos hídricos eficiente, no mundo de hoje onde já  
94 desmatamos muito, nós temos que segurar a água. Quem dera se o governo  
95 tivesse um programa. Alguns considerável até inviável, mas eu entendo que  
96 cada produtor poderia segurar um pouco de água em suas propriedades. Eu  
97 vejo isso como um fator importantíssimo hoje, que às vezes não se pode fazer  
98 intervenção em leito de rio. Mas, na situação em que nós nos encontramos  
99 hoje, a gestão dos recursos hídricos, o escoamento das águas, a quantidade  
100 de chuva que temos, eu acho que um programa de conservação de água teria  
101 muito a contribuir com o meio ambiente como um todo. Então, fica esse  
102 registro nosso dessa propriedade à qual eu visitei. E entendo que os  
103 benefícios pelo reservatório dessa água seriam muito maiores do que os  
104 malefícios pela inundação desses dois e pouco hectares de área considerada  
105 Mata Atlântica, porém, uma área de Cerrado em regeneração.” Felipe, da  
106 Supram Central: “Quando esse processo veio aqui pela primeira vez, eu  
107 acredito que deve ter uns dois anos, havia ainda a discussão sobre se a Lei  
108 da Mata Atlântica seria aplicada dentro do desenho do bioma Mata Atlântica  
109 constante no mapa do IBGE ou se também se aplicaria às formações  
110 florestais típicas de Mata Atlântica fora do desenho. Esse processo foi até  
111 baixado em diligência, à época, para se fazer uma consulta à AGE, consulta  
112 que nunca foi feita porque a SEMAD se manifestou, institucionalmente, sobre  
113 o assunto. É a Instrução de Serviço 02/2017, se não me engano, que está no  
114 site da SEMAD. Ela entende que a Lei da Mata Atlântica é aplicada tanto para  
115 as formações florestais dentro do bioma Mata Atlântica, do desenho do mapa  
116 do IBGE, quanto para as formações florestais fora desse desenho. Então, o  
117 nosso entendimento jurídico é aplicado aqui há mais de dois anos para todos  
118 os casos, todos processos que vêm para a URC, que vão para as Câmaras,  
119 que nem passam por aqui. Então, esse entendimento é aplicado para todos os  
120 processos. Eu não acredito que a nossa discussão aqui é sobre ganho  
121 ambiental ou qualidade para um caso específico, mas trata-se de  
122 impossibilidade jurídica do pedido mesmo. Esse tipo de intervenção não é  
123 autorizado pela Lei da Mata Atlântica, esse tipo de atividade, pois é estágio

124 Médio de regeneração. Então, seria cabível só para utilidade pública,  
125 interesse social ou baixo impacto. E, aí, nós fizemos o parecer explicando  
126 tudo isso. A questão aqui no âmbito da SEMAD já está consolidada há  
127 bastante tempo, então, a equipe entende que não tem mais nada que ser  
128 discutido sobre isso.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “O  
129 representante da Supram disse que a questão é de direito e que não cabe a  
130 discussão de ganho ambiental ou não ganho ambiental. Eu acho que cabe,  
131 sim. O trabalho desta Câmara e de outras é discutir a questão ambiental,  
132 tendo em vista o que é melhor para o meio ambiente. Nós não podemos  
133 fechar uma questão assim definitiva, ‘a Lei da Mata Atlântica fala que não  
134 pode, então, não pode’. Então, no momento em que nós temos uma situação  
135 em que certamente vai haver vantagem para o meio ambiente, eu discordo de  
136 que não devamos discutir.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “A leitura que  
137 fazemos é muito interessante quando ficamos em uma disputa entre jurídico e  
138 técnico. Quando eu vejo a legislação na forma como é colocada, ela é  
139 colocada de uma forma genérica. E a característica própria, nesse caso, eu  
140 penso, é feita pela análise técnica, porque trata-se de uma particularidade,  
141 uma característica própria, pontual. A propriedade está fora do mapa. Se está  
142 fora do mapa, está fora daquela região caracteristicamente de Mata Atlântica.  
143 Mas ela apresenta exemplares de Mata Atlântica na proximidade do curso  
144 d’água. Mas é uma área cercada por elementos de Cerrado. Então, essa  
145 análise, eu acredito, é mais técnica do que jurídica, pela generalidade da lei.  
146 Ainda mais que a lei fixa o mapa. Então, eu penso que poderia se pensar em  
147 ter uma compensação pelos elementos da Mata Atlântica e autorizar a  
148 construção do açude, por esse pensamento meu, além daquele dito pelo  
149 conselheiro que fez a visita lá, de que essa é uma área de captação de água e  
150 que, por a região ter deficiência hídrica, essa é uma oportunidade que nós  
151 temos de ganho ambiental para a região.” Conselheiro Marcos Eugênio  
152 Sampaio Rodrigues: “É só mesmo para reforçar, com todo respeito aos  
153 técnicos da Supram, essa questão que foi dita pelo nosso colega da Supram  
154 de que ele entende que, a partir daquele momento, generaliza todos os  
155 empreendimentos em casos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio  
156 de regeneração. Eu acho que generaliza muito. E fica a minha proposta para  
157 que, em alguns casos, realmente, possamos avaliar caso a caso e não  
158 generalizar dessa forma, porque tem situações que são um pouco diferentes.  
159 Não é só um desmatamento, como eu falei, é uma questão ambiental que  
160 poderia ser analisada, avaliada e considerada também. Aquela hora que eu  
161 falei, é a bacia do rio Jequitibá que seria beneficiada pelo reservatório de  
162 água, porque o rio realmente faz parte da bacia do rio Jequitibá. Então, fica só  
163 essa nossa proposta para que, de alguma forma, a Supram possa não  
164 generalizar todas essas situações, que não são iguais. Apesar de terem  
165 espécies da Mata Atlântica, como técnico, eu não vejo que todas as situações  
166 sejam iguais.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Primeiro, em relação

167 a esse ponto, o que nós temos que considerar é que existe e também é fonte  
168 do direito a jurisprudência. Existe uma jurisprudência sedimentada no âmbito  
169 do COPAM, do Conselho Estadual de Política Ambiental, no sentido de  
170 aplicação da Lei da Mata Atlântica também àquelas áreas em que há  
171 fitofisionomia de Mata Atlântica, porém, fora do mapa IBGE. E isso se dá,  
172 inclusive, por uma razão política. Minas Gerais, durante muitos anos, figurou  
173 na infeliz liderança ou posição de liderança de Estado que mais desmatou  
174 Mata Atlântica no Brasil. Saiu, salvo engano, em 2017, e não é possível que  
175 nós vamos adotar aqui posições que convirjam o caminho para que Minas  
176 Gerais volte para essa posição. Em segundo lugar, se existe dúvida a respeito  
177 da aplicação, no direito ambiental essa dúvida sempre militará em favor do  
178 meio ambiente. Então, se há divergência na aplicação da legislação, essa  
179 dúvida, essa divergência, se resolverá com a aplicação do princípio que se  
180 chama 'in dubio pro natura', ou seja, na dúvida, pró-meio ambiente. Além do  
181 mais, a própria Constituição Federal, que é a lei maior do país, caracteriza a  
182 Mata Atlântica como patrimônio nacional. A Mata Atlântica, o Pantanal etc. E  
183 dispõe, expressamente, que a utilização desse bioma se dará de forma a  
184 assegurar a preservação do meio ambiente. A verdade é que nós vivemos no  
185 Estado democrático de direito, e, nesse sentido, a técnica deve, sim, ser  
186 subserviente ao ordenamento jurídico. Esses são os ideais republicanos. Não  
187 existe alternativa para que a técnica se sobreponha à lei, a técnica tem que se  
188 adequar à lei. Nós vivemos no Estado democrático de direito, nós não  
189 vivemos num 'Estado democrático de técnica' etc. Nesse sentido, me parece  
190 que resgatar essa discussão aqui em um flagrante retrocesso à jurisprudência  
191 deste Conselho ensejará risco, inclusive, de que Minas Gerais retorne à  
192 posição de liderança no desmatamento. E outra questão que eu queria  
193 abordar é que isso feriria, inclusive, o princípio da igualdade. Quantos  
194 empreendedores compareceram aqui e tiveram seus requerimentos de  
195 supressão indeferidos, e agora nós vamos abrir um precedente casual em  
196 relação a um só? Eu acho que, em razão de todos esses pontos colocados,  
197 não há, realmente, margem para mudança desse posicionamento.”

198 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Contrapor as palavras do ilustre  
199 promotor é um troço complicado, mas vamos pegar, exatamente, o que ele  
200 falou: em dúvida, pró-meio ambiente. Nós temos aqui um técnico qualificado,  
201 do governo também, a Emater, representando a Seapa, e ele nos dá um  
202 depoimento, e esse depoimento ficou consagrado no retorno de vista que ele  
203 fez, que, de um modo geral, a supressão de dois virgula pouco hectares traz  
204 ganhos à bacia, traz ganhos ao meio ambiente. Nós, que estamos vendo aí  
205 essa questão da crise hídrica, estamos chegando à conclusão de que um dos  
206 motivos da crise hídrica é exatamente uma certa fragilidade no que diz  
207 respeito a reservação de água lá nessa propriedade. Além de implantar um  
208 projeto de natureza agropecuária e econômico, ele também vai trazer ganhos  
209 ao meio ambiente. Se é que é verdade 'em dúvida, pró-meio ambiente', é o

210 caso adequado para a gente consagrar essa dúvida para o ambiente, para a  
211 água. Na realidade, a SEMAD, a Supram, criou a figura da briga da água  
212 contra a Mata Atlântica. Nós vamos muito mal nesse caminho.” Conselheiro  
213 Francisco Chaves Generoso: “Inicialmente, eu quero cumprimentar o  
214 conselheiro da Emater. Nós sabemos da capilaridade da Emater e do  
215 conhecimento que ela tem no trato das questões, sobretudo com os pequenos  
216 produtores e agricultores familiares. No entanto, provavelmente, deve ter  
217 algum analista da área técnica que atuou nesse processo, da SEMAD, que  
218 possa se manifestar para que nós possamos, inclusive, também ouvi-lo a  
219 respeito dessa questão técnica.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira:  
220 “Senhor presidente, em nenhum momento a SEMAD e a Supram fizeram  
221 análise técnica. Inclusive, o último representante falou, com muita clareza, que  
222 o que venceu o debate, internamente, foi a questão jurídica.” Conselheiro  
223 Juliano José Trant de Miranda: “À luz do que o Dr. Francisco falou, eu acho  
224 que nós precisamos nos preocupar, neste momento, com o bioma. Porque a  
225 lei vem, obviamente, no mapa, para nós termos uma referência. Nós já vimos  
226 aqui discussão do empreendedor de que está no mapa, mas não tem o bioma  
227 lá, e falar sobre a supressão. A lei busca proteger o bioma. Tem o mapa,  
228 precisando até buscar atualização, que é feita constantemente, mas, nesse  
229 caso, principalmente, em área de preservação, bioma Mata Atlântica, em uma  
230 área de transição que nós temos lá, que é essa área de Cerradão e Cerrado,  
231 nós precisamos proteger. Em escassez de Mata Atlântica nessa região, que é  
232 a região que nós tomamos conta, então, a minha posição é pela proteção.”  
233 Presidente Breno Esteves Lasmar: “Representante da Supram, houve análise  
234 técnica do processo ou ainda está na fase de discussão jurídica?” Felipe, da  
235 Supram Central: “O técnico da Supram não veio, porque realmente não houve  
236 uma análise técnica desse processo. O que é completamente normal, porque  
237 em qualquer processo, tanto administrativo quanto judicial, existem questões  
238 que são analisadas antes do mérito. Então, havendo uma impossibilidade  
239 jurídica do pedido, nós nem analisamos o mérito. E foi o caso. E sobre a  
240 importância da Mata Atlântica eu acho que os conselheiros têm que pensar o  
241 seguinte. O mapa do IBGE é desenhado nos locais onde existe  
242 predominância da Mata Atlântica. Obviamente que existem formações  
243 florestais foram do mapa, no entorno dele, e essas áreas, quando suprimidas,  
244 vai gerando o término da Mata Atlântica. Então, nós entendemos que tão  
245 importante quanto proteger uma formação florestal dentro do desenho é  
246 proteger uma formação florestal fora do desenho. Só isso.” Conselheiro  
247 Francisco Chaves Generoso: “Realmente, nós consideramos que a questão  
248 jurídica é prejudicial.” Conselheiro Wagner Soares Costa: “Eu acho que  
249 ninguém aqui, em momento algum, quis desclassificar a importância da Mata  
250 Atlântica, como foi dito aqui agora. Eu acho que ninguém aqui tem esse  
251 conceito arraigado na cabeça para desclassificar a Mata Atlântica. O que se  
252 pede aqui a análise técnica é porque a área está fora do mapa. Se ela

253 estivesse dentro do mapa, estaria caracterizada. Se está fora do mapa,  
254 merece análise pontual. Porque pode ser que a Mata Atlântica, naquele  
255 momento, não é tão significativa quanto a outra tipologia vegetal que esteja  
256 por perto. Por isso eu acho, sim, a técnica tem que se submeter à legislação,  
257 mas nós temos que pensar que a legislação é genérica. E se ela define o  
258 mapa como sendo eu até tiraria um pouco a discussão. Mas estando fora do  
259 mapa, pelo grau genérico que ela tem, mereceria uma análise sintética para  
260 verificar a real significância da Mata Atlântica no processo.” Presidente Breno  
261 Esteves Lasmar: “Eu estava discutindo aqui com os técnicos, nós estávamos  
262 buscando maiores informações, e, segundo fui informado pela equipe, esse  
263 processo, na primeira avaliação dele, foi feita, inclusive, avaliação técnica, não  
264 foi uma avaliação, meramente, de mérito jurídico só. Então, ele já passou por  
265 avaliação técnica, já passou por avaliação jurídica, e, por essas razões, por  
266 ter, inclusive, uma necessidade de avaliação jurídica mais detalhada quanto à  
267 questão de ser ou não ser passível, é que esse processo teve baixas em  
268 diligência e retornou agora com esse posicionamento da Secretaria pela  
269 manutenção do indeferimento. Apenas para esclarecimento.” Conselheiro  
270 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Presidente, aqui nesta pauta da reunião de  
271 hoje, nós aprovamos três processos de supressão na Mata Atlântica, que a  
272 Supram entendeu que era possível dada a especificidade. Cada caso é um  
273 caso. Nós aprovamos aqui três processos. Quer dizer que não é um  
274 despropério se aprovarmos esse que estamos discutindo. O segundo ponto é  
275 que nós não estaremos cometendo uma ilegalidade, porque está provado e  
276 comprovado que a área está fora da região de abrangência do mapa do  
277 IBGE.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Eu só queria chamar  
278 atenção para o fato de que, salvo engano, a área requerida para supressão é  
279 de 3,30 hectares, sendo 2,41 em APP com supressão, e 0,3 em APP sem  
280 supressão. Ou seja, desses 3,30, dois vírgula alguma coisa seriam  
281 intervenções em área de preservação permanente. Além de ser fitofisionomia  
282 de Mata Atlântica, ainda seria em área de sobreposição de proteção: Mata  
283 Atlântica e mais área de preservação permanente. Nesse sentido, a área de  
284 preservação permanente pode ser suprimida quando? Caso também de  
285 utilidade pública, interesse social ou baixo impacto. Salvo engano, não se  
286 caracteriza aqui também em nenhum desses três pontos. Ou seja, são duas  
287 proibições: uma pela Lei da Mata Atlântica e outra pela Conama 369. De  
288 forma que, nesse caso, sinceramente, do ponto de vista jurídico, aprovação  
289 disso significaria, realmente, uma teratologia jurídica. E, aí, sim, uma afronta  
290 claríssima à legalidade, sem que nós precisássemos, inclusive, entrar na  
291 questão de a área estar ou não inserida no mapa etc. Ainda existe a questão  
292 da área de preservação permanente.” **6.3) Ana Cristina Mendonça Batista.**  
293 **Condomínio Quintas do Sol, Lote 20, Quadra 23. Infraestrutura. Nova**  
294 **Lima/MG. PA 09010001415/15. Área de RL: 0,0000 ha. APP: 0,0000 ha.**  
295 **Área Requerida: 0,0319 ha. Área passível de aprovação: 0,0319 ha.**

296 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**  
297 **Estágio de regeneração: Médio. NRRRA Belo Horizonte.** Intervenção  
298 ambiental concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com  
299 abstenção do Ministério Público. **6.4) Sandro Longuinho de Oliveira.**  
300 **Condomínio Quintas do Sol, Lote 11, Quadra 21. Infraestrutura. Nova**  
301 **Lima/MG. PA 09010000542/14. Área de RL: 0,0000 ha. APP: 0,0000 ha.**  
302 **Requerida: 0,0136 ha. Área passível de aprovação: 0,0136 ha.**  
303 **Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária.**  
304 **Estágio de Regeneração: Médio. NRRRA Belo Horizonte.** Intervenção  
305 ambiental concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com  
306 abstenção do Ministério Público. **6.5) Rommel Bruno Pimenta. Loteamento**  
307 **Veredas Gerais, Lote 14, Quadra 18. Infraestrutura. Nova Lima/MG. PA**  
308 **09010001709/14. Área de RL: 0,0000 ha. APP: 0,0000 ha. Área requerida:**  
309 **0,0165 ha. Área passível de aprovação: 0,0165 ha. Fitofisionomia:**  
310 **Floresta Estacional Decidual Montana Secundária. Estágio de**  
311 **regeneração: Médio. NRRRA Belo Horizonte.** Intervenção ambiental  
312 concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com abstenção do  
313 Ministério Público. **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**  
314 **RECURSO. 7.1) Eládio Vieira. Borges. Estacionamento. Sabará/MG. PA**  
315 **09010002701/13. Área de RL: 0,0000 ha. APP: 0,4865 ha. Área requerida:**  
316 **0,8000 ha. Área passível de aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia:**  
317 **Floresta Estacional Semidecidual Secundária. Estágio de Regeneração:**  
318 **Médio. Apresentação: Supram Central Metropolitana.** Recurso indeferido  
319 por unanimidade nos termos do Parecer Único, com abstenção do Ministério  
320 Público. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem  
321 tratados, o presidente Breno Esteves Lasmar agradeceu a presença de todos  
322 e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

323  
324 **APROVAÇÃO DA ATA**

---

325  
326  
327 **Breno Esteves Lasmar**  
328 **Presidente da URC Rio das Velhas**